

Doação verbal exige escritura validade do ato, diz T.

A doação de bem imóvel deve obedecer o estabelecido de escritura pública, ou qualquer instrumento particular, sob pena de ser juridicamente inexistente.

Esse foi o entendimento da 4ª Câmara de Justiça da Bahia para reconhecer a validade da ocupação de um imóvel supostamente por meio de doação verbal.

A decisão foi provocada por apelação que questionou a validade da doação pelo fato de o Código Civil exigir escritura pública para a validade do ato. O juiz também julgou procedente a reintegração do imóvel.

No recurso, a parte que vive no imóvel alegou que a doação não foi formalizada por escritura pública, e disse que sempre reside no imóvel. Também alegou a ocorrência de prescrição aquisitiva do bem em causa de usucapião.

Ao analisar o caso, o relator, juiz convocado Rosalvo, manteve o entendimento do juízo de origem. Para ele, a ausência de escritura pública torna a doação nula.

Ademais, o depoimento pessoal da ré, colhido durante o processo, não foi considerado suficiente para afastar a alegação de que a ocupação do imóvel foi feita por mera liberalidade da proprietária.

Ele destacou que a ocupação do imóvel ainda que por mera liberalidade da proprietária, não gera prescrição aquisitiva.

Diante disso, votou por negar provimento ao recurso (pagamento de aluguel, a título de perdas e danos, a favor de um bem contra a vontade de seu dono). O colegiado determinou a reintegração de posse do imóvel. A decisão foi publicada em 12 de outubro de 2019.

A proprietária foi representada pelo advogado Gaspar Santana.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0500499-45.2019.8.05.0001





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-08/doacao-verbal-exige-escri>